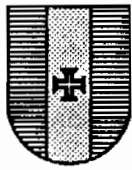


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 154

Terça - feira, 26 de Novembro de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 1220/91:

Rectifica a Resolução nº. 1182/91.

Resolução nº 1221/91:

Atribui um subsídio a diversos agricultores, no montante global de 1.310.500\$.

Resolução nº 1222/91:

Atribui um subsídio à sociedade denominada " SARDINHA & SARDINHA, LDA.", no montante de 467.427\$50.

Resolução nº 1223/91:

Atribui um subsídio à empresa "Jornal da Madeira, Ldª.", no montante de 10.000.000\$.

Resolução nº 1224/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 20.000.000\$.

Resolução nº 1225/91:

Declara de utilidade pública a expropriação das parcelas dos imóveis necessários à "Obra de Ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca" .

Resolução nº 1226/91:

Declara de utilidade pública a expropriação das parcelas dos imóveis necessários à obra de " Construção da 3ª Fase da Via à Cota 40 - Troço entre o Largo Severiano Ferraz e o Nó de São João".

Resolução nº 1227/91:

Declara de utilidade pública a expropriação das parcelas dos imóveis necessários à obra "Construção do Arruamento de Ligação do Caminho de Santo António ao Sítio do Avista Navios".

Resolução nº 1228/91:

Aprova o mapa de trabalhos que constituem a obra da "Escola Secundária dos Barreiros - Conclusão" e adjudica, por ajuste directo, a execução dos referidos trabalhos à sociedade que gira sob a firma "ALBERTO MARTINS MESQUITA & FILHOS, LDA."

Resolução nº 1229/91:

Fixa o preço de venda de água, em regime de alta, à Zona Franca Industrial em 60\$00 m/3.

Resolução nº 1230/91:

Adjudica a empreitada de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - 1ª Fase" à empresa denominada "TECNOROCHA, LDA."

Resolução nº 1231/91:

Autoriza o exercício de funções, em regime de prestação de serviços, por parte do Dr. Óscar Spínola de Brito.

Resolução nº 1232/91:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que redefine as atribuições e competências do Governo Regional em matéria de ensino superior.

Resolução nº 1233/91:

Cria um Núcleo Regional do Projecto Vida e define a sua composição.

Resolução nº 1234/91:

Atribui um subsídio à Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo, no montante de 6.600 contos.

Resolução nº 1235/91:

Atribui um subsídio ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, no montante de 6.995.501\$.

Resolução nº 1236/91:

Atribui um subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, no montante de 2.316.680\$.

Resolução nº 1237/91:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que cria incentivos à fixação de médicos das carreiras de Saúde Pública e de Clínica Geral, na Região.

Resolução nº 1238/91:

Aprova a resposta ao recurso contencioso interposto por Marina Felgueira Andrade e encarrega o Secretário Regional dos Assuntos Sociais de subscrever e assinar a mencionada resposta e praticar os demais actos inerentes ao processo.

Resolução nº 1239/91:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção da E.R. 213 - Troço Marginal à Madalena do Mar, em que é adjudicatário o consórcio denominado "CONSÓRCIO AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA./TECNOROCHA".

Resolução nº 1240/91:

Autoriza o exercício de funções, em regime de prestação de serviços, por parte do ex-Subinspector de 1ª classe José Manuel Albino da Silva.

Resolução nº 1241/91:

Dá nova redacção ao nº. 1 da Resolução nº. 957/91, de 5 de Setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução nº. 1220/91

Por ter saído com incorrecção ao nível da Classificação Orçamental.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 1182/91.

A despesa prevista na mesma Resolução tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 07.01.07.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1221/91

Considerando que os fortes ventos verificados nos últimos dias de 1990, provocaram avultados estragos em diversas explorações agrícolas localizadas nos Concelhos da Calheta e da Ponta do Sol;

Considerando que, se por um lado os prejuízos estariam parcialmente cobertos caso os agricultores estivessem inscritos no FUNDO MADEIRENSE DO SEGURO DE COLHEITAS, verifica-se que os fracos recursos dos agricultores sofreram uma forte quebra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante global de 1.310.500\$00 aos agricultores abaixo indicados, destinado a cobrir 50% do valor dos prejuízos estimados conforme a seguir se discrimina:

Maria Helena Gonçalves Freitas - 320.500\$00

Maria Gracinda Sousa Santos - 220.000\$00

Braz Vieira Pascoal - 435.000\$00

Adelaide da Luz Gomes Garanito - 335.000\$00

O presente encargo tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 05.04.01.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1222/91

Considerando que os fortes ventos verificados nos últimos dias de 1990, provocaram avultados estragos em diversas explorações agrícolas localizadas nos Concelhos da Calheta e da Ponta do Sol;

Considerando que, se por um lado os prejuízos estariam parcialmente cobertos caso os agricultores estivessem inscritos no FUNDO MADEIRENSE DO SEGURO DE COLHEITAS, verifica-se que os fracos recursos dos agricultores sofreram uma forte quebra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 467.427\$50 à empresa agrícola Sardinha & Sardinha, Lda., destinado a cobrir 50% do valor dos prejuízos estimados.

O presente encargo tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 12, Classificação Económica 05.04.01.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1223/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 10.000.000\$00, à empresa "Jornal da Madeira, Lda.", destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea B.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1224/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 20.000.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização de diversas infraestruturas, integradas no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1225/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos Artigos 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessários à "Obra de Ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca", no concelho do Funchal, a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1226/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos artºs 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de

actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessários à "Obra de Construção da 3ª. Fase da Via à Cota 40 - Troço entre o Largo Severiano Ferraz e o Nó de São João", no concelho do Funchal, a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artigo 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1227/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos artigos 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessárias à "Obra Pública de Construção do Arruamento de Ligação do Caminho de Santo António ao Sítio do Avista Navios", nas freguesias de Santo António e São Martinho, concelho do Funchal, a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artigo 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1228/91

Considerando que a Escola Secundária dos Barreiros foi construída em três fases, todas elas sujeitas a concurso público, em que o adjudicatário, a firma Alberto Martins Mesquita & Filhos, Ldª., cumpriu integralmente os prazos e revelou boa execução técnica;

Considerando que é necessário proceder à construção de interligação entre as três fases já executadas que incluem os arredores, recintos desportivos descobertos e serviços de apoio

aos mesmos;

Considerando que existem preços unitários nas fases anteriores que cobrem a totalidade dos trabalhos e que merecem o acordo da referida empresa, representando cerca de 10% das fases anteriormente executadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

-Aprovar o Mapa de Trabalhos que constituem a obra da "Escola Secundária dos Barreiros - Conclusão".

-Considerar que estão reunidas as condições para dispensa de Concurso Público e Limitado, de acordo com o artº. 5º., nº. 4, alínea a) do Decreto-Lei nº. 211/79, complementado pelos artºs 1º. do Decreto-Lei nº. 320/90 e 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M.

-Adjudicar por ajuste directo à firma Alberto Martins Mesquita & Filhos, Lda., pelo valor de 59.371.077\$00 e pelo prazo de 120 dias a referida obra.

-Celebrar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.02.08 - Escola Secundária dos Barreiros, do Orçamento de receita e despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1229/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

1 - É fixado, para vigorar até Dezembro de 1992, em 60\$00/m3 o preço de venda de água, em regime de alta, à Zona Franca Industrial;

2 - Fica autorizada a referida entidade a, na fixação das tarifas de abastecimento aos respectivos utentes, cobrar um adicional sobre o preço referido, destinado a suportar, unilateralmente, os custos de exploração e de manutenção da rede localizada a jusante do ponto de entrega de caudais por parte da Administração Regional;

3 - As actualizações anuais dos preços de venda e revenda da água serão feitas com base no índice de preços no consumidor na Região;

4 - As verbas a facturar à Zona Franca Industrial em resultado do presente fornecimento de água constituirão receita própria do Instituto de Gestão da Água após a aprovação do respectivo orçamento.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1230/91

Tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas apresentadas ao concurso público internacional no âmbito das Comunidades Europeias, para a empreitada da "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - 1ª. Fase", e considerando a fundamental importância dos compromissos internacionais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, junto da CEE, em termos de execução atempada dos projectos integrados, no Programa Operacional Plurifundos (onde esta obra está inserida).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Adjudicar a referida obra à empresa "TECNOROCHA, LDª", pelo valor de 1.668.708.200\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 18 meses, de acordo com a sua proposta condicionada, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato, para execução dos correspondentes trabalhos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1231/91

Considerando a carência de pessoal Médico existente na Região;

Atendendo a que o Médico Responsável de Valência Dr. Óscar Spínola de Brito, na situação de aposentado desde 21/8/90, da Direcção Regional de Saúde Pública, manifestou interesse em continuar a prestar Serviços, naquela Direcção Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

1-Autorizar que o referido médico exerça funções na Direcção Regional de Saúde Pública, em regime de prestação de serviços, auferindo uma remuneração mensal até 2/3 do vencimento correspondente à categoria que detinha à data da sua aposentação, nos termos da alínea c) do nº. 1, do artº. 78º. e artº. 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artº. 8º. do Decreto-Lei nº. 215/87, de 19 de Maio.

2-Esta despesa encontra-se devidamente cabimentada no Orçamento da Direcção Regional de Saúde Pública, na rubrica nº. 6.5.2.0.1.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1232/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Novembro de 1991, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar à Assembleia Legislativa Regional que redefina as atribuições e competências do Governo Regional em matéria de ensino superior tendo em conta o novo quadro legal consagrado no Estatuto Político Administrativo da Região e sem prejuízo da unidade do sistema nacional do ensino e da autonomia universitária.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1233/91

Considerando a importância de que se vêm revestindo os programas de combate à droga, no âmbito do "Projecto Vida" e a necessidade de adoptar medidas que visem prevenir os problemas relacionados com o consumo de estupefacientes na Região Autónoma da Madeira;

Tendo em conta que importa dotar a Região dos meios necessários para garantir a prossecução dos objectivos propostos no projecto atrás referido e coordenar a implementação das acções com ele relacionadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

1 - Criar um "Núcleo Regional do Projecto Vida" com a seguinte composição:

- a) um representante da Direcção Regional de Saúde Pública;
- b) um representante da Direcção Regional da Segurança Social;
- c) um representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;
- d) um representante da Direcção Regional de Emprego;
- e) dois representantes de outras entidades locais, das áreas da polícia e da justiça.

2- Ao Núcleo agora criado será cometida a responsabilidade pela implementação, na RAM, das acções previstas no âmbito do Projecto Vida e pela avaliação posterior dos seus resultados.

3- O Coordenador do Núcleo Regional do Projecto Vida será escolhido entre os representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a designar por despacho do respectivo Secretário Regional.

4- Incumbir o Secretário Regional dos Assuntos Sociais de estabelecer contactos com o Procurador da República na RAM e com o Director da Polícia Judiciária do Funchal, no sentido de assegurar a participação destas entidades, no Núcleo agora criado, de acordo com o previsto na alínea e) do ponto 1.

5- A Direcção Regional de Saúde Pública deverá prestar

todo o apoio logístico e administrativo necessário para o funcionamento do Núcleo agora criado.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1234/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

1 - Atribuir à Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo, um subsídio eventual no valor de 6.600 contos, destinado a obras de beneficiação e aquisição de equipamento.

2 - Esta despesa tem cabimento pela rubrica 950/610.02 do orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1235/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

1 - Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima um subsídio eventual no valor de 6.995.501\$00, destinado a obras de beneficiação e aquisição de equipamento.

2 - Esta despesa tem cabimento pela rubrica 940.02/602.02 do orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1236/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

1 - Atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira um subsídio eventual no valor de 2.316.680\$00 destinado à comparticipação nas despesas com obras de beneficiação e aquisição de equipamento para o Centro de Convívio para Idosos na Ilha do Porto Santo.

2 - Esta despesa tem cabimento pela rubrica 940.02/610.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1237/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Novembro de 1991, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria incentivos à fixação de médicos das carreiras de Saúde Pública e de Clínica Geral, na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1238/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

a) Aprovar a resposta (que é constituída por 5 folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio) ao recurso contencioso interposto por Marina Jardim Felgueira Andrade;

b) Encarregar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para subscrever e assinar a respectiva resposta, bem como praticar os demais actos do processo que corre seus termos pela Primeira Secção (Primeira Subsecção (Z)) do Supremo Tribunal Administrativo com o nº. 29782.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1239/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção da E.R. 213 - Troço Marginal à Madalena do Mar, em que é adjudicatário o consórcio denominado "Consórcio Avelino Farinha & Agrela, Ldª./Tecnorocho", constituído pelas sociedades denominadas "Avelino Farinha & Agrela, Limitada" e "Tecnorocho-Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, Limitada", e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1240/91

Verificando-se a necessidade de ser rectificad a Resolução nº. 958/91, de 5/9;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Alterar o nº. 1 da citada Resolução, o qual passa a ter a seguinte redacção:

1 - Autorizar que o ex-Subinspector de 1ª. classe José Manuel Albino da Silva exerça funções em regime de prestação de serviços, na Inspeção Regional do Trabalho, auferindo uma remuneração mensal de 1/3 do vencimento correspondente ao índice 330 da tabela de remuneração base dos funcionários públicos, por urgente conveniência de serviço, nos termos do nº. 2, do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1241/91

Verificando-se a necessidade de ser rectificad a Resolução nº. 957/91, de 5/9;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Alterar o nº. 1 da citada Resolução, o qual passa a ter a seguinte redacção:

1 - Autorizar que o ex-Subinspector Principal, Mário Daniel Pereira exerça funções em regime de prestação de serviços, na Inspeção Regional do Trabalho, auferindo uma remuneração mensal de 1/3 do vencimento correspondente ao índice 330 da tabela de remuneração base dos funcionários públicos, por urgente conveniência de serviço, nos termos do nº. 2, do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 36\$00

		ASSINATURAS					
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00		
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" ...	2 200\$00		
	Três Séries	" ...	6 600\$00	" ...	3 300\$00		
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)							

Execução gráfica "Jornal Oficial"